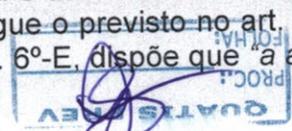


ATA SUMÁRIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO 2021  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE QUATIS/RJ

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de Novembro de 2021, às 09h, na sede do Quatis Prev, situado na Rua cel. Francisco Balbi, 275, nesta cidade. **MEMBROS PARTICIPANTES:** Katia Simone de Oliveira – Presidente do QUATISPREV; Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães – Diretora de Administração e Finanças do QUATIS PREV; Marcus Vinícius Mattos Aguiar – Membro do Comitê de Investimento deste Instituto **PAUTA:** 1) Sugestão de Relocação para novembro e dezembro até a próxima reunião; 4) Aprovação do credenciamento de instituições financeiras e Fundos de Investimentos. **ASSUNTOS TRATADOS:** A reunião foi presidida pela Responsável pelo QUATISPREV Senhora Diretora Presidente Katia Simone de Oliveira que iniciou cumprimentando a todos os presentes, passando ao primeiro tópico da pauta: Saldo do Instituto no final do mês de **Outubro** no Valor de R\$ 45.483.612,98 apresentando o relatório do demonstrativo das aplicações e investimentos gerado pela credito e mercado consultoria contratada para realização das avaliações da carteira deste Instituto. **CONSIDERAÇÕES:** A Diretora Presidente deliberou sobre a entrega de documentos no QUATIS para abertura dos processos administrativos nº 343/2021, 339/2021 e 339A/2021 solicitando credenciamentos das instituições VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA no CNPJ: 10.917.835/0001-64, SOMMA INVESTIMENTOS S/A no CNPJ: 05.563.299/0001-06. A Diretora informou que a **GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA no CNPJ: 17.203.539/0001-40** apresentou os seguintes documentos: Certidão de Fazenda Municipal, Certidão da Fazenda Estadual ou distrital, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Diário Oficial da União, Formulário de referência – Pessoa Jurídica, contrato social, Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez e as informações necessárias para preenchimento do termo de análise e atestado de credenciamento de gestor disponibilizado pela SpreV e em conformidade com os termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, nos quais apontam que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento seguem o previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. Após apreciação do processo verificou-se que a instituição atende o previsto nos incisos I e II do §2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 519/2011 e tendo em vista que todos os itens exigidos satisfazem as obrigações legais, o Comitê de investimento do QUATIS PREV retifica o credenciamento deste agente autônomo. O credenciamento encontra-se no atual processo administrativo nº 381/2021. A Diretora apresentou ainda os documentos que a **I9 CAPITAL GESTÃO DE RSCURSOS FINANCEIROS no CNPJ: 29.158.123/0001-37** apresentou: Certidão de Fazenda Municipal, Certidão da Fazenda Estadual ou distrital, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Diário Oficial da União, Ato declaratório CVM nº 7210 de 29/04/2003, Estatuto Social, Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de gestor de recursos de terceiros, Rating de Risco, e as informações necessárias para preenchimento do termo de análise e atestado de credenciamento de gestor disponibilizado pela SpreV e em conformidade com os termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, nos quais apontam que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os

parâmetros para credenciamento seguem o previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. Após apreciação do processo verificou-se que a instituição atende o previsto nos incisos I e II do §2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 519/2011 e tendo em vista que todos os itens exigidos satisfazem as obrigações legais, o Comitê de investimento do QUATIS PREV retifica o credenciamento deste gestor. O credenciamento encontra-se no atual processo administrativo nº 384/2021. A Diretora apresentou ainda os documentos que a **ARX INVESTIMENTOS LTDA. no CNPJ: 04.408.128/0001-40** apresentou: Certidão de Fazenda Municipal, Certidão da Fazenda Estadual ou distrital, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Diário Oficial da União, Ato declaratório CVM nº 7210 de 29/04/2003, Estatuto Social, Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de gestor de recursos de terceiros, Rating de Risco, e as informações necessárias para preenchimento do termo de análise e atestado de credenciamento de gestor disponibilizado pela Sprev e em conformidade com os termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, nos quais apontam que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento seguem o previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. Após apreciação do processo verificou-se que a instituição atende o previsto nos incisos I e II do §2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 519/2011 e tendo em vista que todos os itens exigidos satisfazem as obrigações legais, o Comitê de investimento do QUATIS PREV retifica o credenciamento deste gestor. O credenciamento encontra-se no atual processo administrativo nº 385/2021. A Diretora apresentou ainda os documentos que a **AOCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. no CNPJ: 27.916.161/0001-86** apresentou: Certidão de Fazenda Municipal, Certidão da Fazenda Estadual ou distrital, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Diário Oficial da União, Ato declaratório CVM nº 7210 de 29/04/2003, Estatuto Social, Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de gestor de recursos de terceiros, Rating de Risco, e as informações necessárias para preenchimento do termo de análise e atestado de credenciamento de gestor disponibilizado pela Sprev e em conformidade com os termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, nos quais apontam que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento seguem o previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que "a análise das



informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. Após apreciação do processo verificou-se que a instituição atende o previsto nos incisos I e II do §2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 519/2011 e tendo em vista que todos os itens exigidos satisfazem as obrigações legais, o Comitê de investimento do QUATIS PREV retifica o credenciamento deste gestor. O credenciamento encontra-se no atual processo administrativo nº 386/2021. A Diretora apresentou ainda os documentos que a **ATINA AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS S/S LTDA. no CNPJ: 40.171.197/0001-46** apresentou: Certidão de Fazenda Municipal, Certidão da Fazenda Estadual ou distrital, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estatuto Social, e as informações necessárias para preenchimento do termo de análise e atestado de credenciamento de gestor disponibilizado pela Sprev e em conformidade com os termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, nos quais apontam que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento seguem o previsto no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. Após apreciação do processo verificou-se que a instituição atende o previsto nos incisos I e II do §2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 519/2011 e tendo em vista que todos os itens exigidos satisfazem as obrigações legais, o Comitê de investimento do QUATIS PREV retifica o credenciamento deste agente autônomo. O credenciamento encontra-se no atual processo administrativo nº 389A/2021. A Diretora apresentou o relatório do demonstrativo das aplicações atuais do Instituto competência 10/2021 que segue em anexo a esta Ata. Após apreciação dos documentos mencionados acima fica aprovado após discursão que o repasse recebido neste mês deverá manter nos fundos BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP e TRÍGONO FLAGSHIP INSTITUCIONAL FIC AÇÕES já expostos na reunião anterior e que vem mantendo o desempenho esperado. Sem mais a próxima reunião foi agendada para 06 de dezembro de 2021 ou deixando em aberto a possibilidade de realização de reunião extraordinária, encerrada esta eu Grasielle Cristina de Oliveira Salazar da Mata Guimarães – Diretora de Administração e Finanças do QUATIS PREV e membro deste comitê, assino a presente ata e pelos demais presentes.

Grasielle C. de O. S. da M. Guimarães  
Diretora Adm. Financeira

Katia Simone de Oliveira  
Diretora Presidente

Marcus Vinícius Mattos Águiar  
Membro Comitê de Investimento

